



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

**SÚMULA:** Altera Tabela do anexo IV da Lei Municipal nº 482/09

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **L E I**

**Artigo 1º** - Fica acrescentado na Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Saúde) do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos deste Poder Executivo, o cargo de Assistente Social, conforme especificação de vencimentos e quantidades de vagas a seguir:

Total de Vagas	Cargo	Nível	Nível	Nível	Nível
07	Assistente Social	Q	R	S	T

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2025.

  
**EDMUNDO VIER**  
Prefeito Municipal



### **JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

O Município de Inácio Martins vem à presença de Vossas Excelências apresentar projeto de lei que a alteração da Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Saúde), da Lei Municipal nº 482/2009, que versa sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos deste Poder Executivo.

A LOAS e a Norma Operacional Básica atribuem ao município, o cofinanciamento das ações, a gestão local desta política, coordenando os serviços, programas, projetos e benefícios e ofertando os serviços cuja tipificação definiu serem de responsabilidade pública, por meio de unidades estatais – os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, os Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução desta Política no país, normatizando padrões para os serviços que a compõem, neste contexto, são duas as proteções sociais afiançadas pelo SUAS, a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, que devem garantir segurança de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações (serviços, benefícios, programas e projetos).

No âmbito da Proteção Social Básica as ações são desenvolvidas através de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, destinado a pessoas, famílias e comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social, de discriminações etárias, étnico-raciais, pelo gênero ou por deficiências, da privação ou ausência de renda e do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outras situações de desproteção social.

O conjunto de ofertas da proteção social básica deve garantir as seguranças de acolhida, convivência, autonomia, renda e de apoio e auxílio, e a participação ativa de usuários e usuárias acolhidos na perspectiva da cidadania, através de um rol de serviços, sendo eles:

**Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF,** ofertado obrigatoriamente no CRAS, realiza o trabalho social com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos entre seus membros e a vivência de situações de violência na família ou comunidade, favorecendo o protagonismo social, o acesso a serviços públicos, além da garantia de proteção aos seus membros em situação de dependência, como idosos, pessoas com deficiência e crianças.



**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no município de Inácio Martins, ofertado no CRAS,** realizado em grupos, por meio de atividades socioeducativas e socioculturais planejadas, com o objetivo de garantir o direito ao convívio e fortalecer o campo relacional, a estima dos acolhidos e acolhidas, os vínculos de pertencimento e o exercício da cidadania. O SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

**Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas,** ofertado no domicílio de pessoa idosa ou pessoa com deficiência quando se encontram impossibilitadas de acessar unidades de serviços públicos disponíveis no território, em razão de barreiras físicas ou atitudinais, ou quando o suporte no domicílio é entendido como o meio mais adequado para garantir a proteção social.

É realizado por meio de visitas regulares, identificação de demandas, potencialidades, oferta de cuidados e articulação de outras políticas setoriais no território. Visa prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários em situação de dependência, apoiar o cuidador familiar, possibilitar e garantir o acesso a direitos, o desenvolvimento da autonomia, a equiparação de oportunidades e a participação social.

As ações desse nível de proteção devem ser executadas de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades públicas municipais, de base territorial, bem como de forma indireta nas entidades e organizações não governamentais na área de abrangência dos CRAS.

A Resolução nº 109 de 11/11/2009 do CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a responsabilidade de execução do Serviço de Proteção Social Básica, ofertados no CRAS do município, que deve contar com equipe mínima de referência de servidores efetivos, conforme NOBRH/SUAS.

Inácio Martins é considerado um município de pequeno porte I, com pactuação de atendimento de até 2500 famílias referenciadas, conta com uma unidade de CRAS, que possui pactuação de equipe ampliada, denominada equipe volante, para atender em campo as comunidades rurais do município, visto a dimensão territorial, com ênfase nos povos tradicionais, no caso de Inácio Martins, a Aldeia Indígena Rio D'Areia.

Assim, a unidade para atender a NOBRH/SUAS, e as legislações que permeiam as pactuações, deve possuir em seu quadro de equipe de referência mínima composta dois assistentes sociais e preferencialmente dois psicólogos. Hoje esta unidade conta com um assistente social e um psicólogo, ambos servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

municipais, e a equipe volante vem sendo composta através de contratações via processo licitatório, o que gera uma grande rotatividade, causando rompimento de vínculos com os usuários, na continuidade dos serviços prestados.

Para cumprir com todas estas atribuições, no ano de 2023 o município necessitou contratar mais três assistentes sociais através de empresas de terceirização, o que, na verdade acaba por não resolver a situação tendo em vista que os profissionais contratados não estabelecem um vínculo com os usuários, devido à rotatividade dos mesmos.

Estas, nobres edis, os verdadeiros motivos pelo que se leva a apreciação de V.Exas o presente projeto de lei.

Inácio Martins PR, 12 de fevereiro de 2025.

  
**EDMUNDO VIER**  
**Prefeito Municipal**